



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 46/2021

ALTERA OS DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 46/2021 QUE ALTERA E ACRESCE OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.001/2007, A QUAL DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Altera-se o Art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária n. 46/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)"

"Art. 3º (...)"

§9º A representatividade prevista no inciso X deste artigo se dará:

I - por indicação da UNAMI, no caso de associações de moradores e de bairros devidamente constituídas, cabendo às associações a indicação de seus representantes;

II - no caso da UNAMI não se encontrar regularmente constituída, ou por qualquer outro meio impedida de realizar as indicações, as vagas disponibilizadas serão preenchidas pelas associações de moradores e de bairros que se inscreverem, desde que estejam regularmente constituídas, cabendo as mesmas a indicação dos seus representantes.

III - não havendo o número suficiente de associações de moradores e de bairros regularmente constituídos para a composição do Conselho, o preenchimento das demais vagas se dará por meio de audiência pública em região diversa as já contempladas pelas associações de moradores e de bairros inscritos, devendo o representante escolhido pela comunidade compor automaticamente o Conselho.

§10. Os representantes escolhidos na forma do §9º, inciso III, deste artigo, serão indicados pela UNAMI e, no caso da UNAMI não se encontrar regularmente constituída, ou por qualquer outro meio impedida de realizar as indicações, os representantes escolhidos na audiência pública comporão automaticamente o Conselho."

Art. 2º Fica suprimido as alterações previstas no Art. 1º e o parágrafo 10, do Art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 46/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O artigo e inciso suprimidos foram contemplados no artigo 2º da presente Emenda de Lei.

A principal alteração proposta com a presente Emenda, se deu na imposição do Poder Executivo no tocante a participação de uma associação de moradores e de bairros “por região”, sendo cada “região” restou identificada através de um mapa anexo ao Projeto de Lei.

Sabe-se que, são vários os fatores que distingue uma região da outra, entre eles o físico, administrativo e econômico, porém, aparentemente, o Executivo Municipal se limitou a identificá-lo em um mapa feito apenas para o projeto apresentado e, além de utilizar das benesses do projeto ser votado em regime de urgência e assim reduzindo o debate e o tempo de apreciação da matéria (- que é de suma importância para a sociedade e está sendo discutido judicialmente), deixou de justificar o que o levou a optar em reduzir, ainda que de forma subjetiva, a participação popular organizada através de associação.

Ainda, além de praticamente vetar a participação das poucas Associações que há muito custo se mantêm, o projeto da forma prevista dispõe que a “região” não contemplada, será substituída por um único popular, escolhido através de audiência pública, (- sem critério de escolha), que, aos olhos dessa parlamentar, não apenas procrastinará a nova eleição do Conselho, como também facilitará a abertura de futuras demandas judiciais, o que deve ser evitado.

Ressalta-se que a emenda apresentada não contempla todas as atenções que a Lei principal merece, entretanto, dentro dos limites regimentais, é o melhor a ser apresentado, pois proporciona que todas as associações de moradores e de bairros regularmente constituídas tenham garantida a sua participação e, somente em caso de não preenchimento das vagas, haverá a necessidade de audiência pública.

No entanto, é válido trazer a reflexão, que o Conselho em questão é deliberativo, motivo pelo qual é de suma importância que sua gestão seja democrática e com ampla participação da sociedade organizada, devendo as vagas serem preenchidas por representantes dos quais a sociedade tenha acesso para questionar, propor ou mesmo responsabilizar, em caso de necessidade.

Sendo assim, a emenda apresentada não apenas tomará mais célere o tão aguardado processo eleitoral do Conselho, como também resguarda o direito a participação das Associações de Moradores e de bairros legalmente regulamentadas e evita futuras discussões judiciais.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE MARÇO DE 2021

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
VEREADORA - PSDB